

## COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 005/2024

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

**LOTE ÚNICO, composto pelos seguintes itens:**

1.1 A contratação de prestação de serviços para programa de capacitação e eventos beneficentes, de acordo com o art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021 e com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes, visando capacitar indivíduos em diversas áreas, como Unha em Gel, Cabelo, Cuidados com a Pele, Eventos (Bolos, Salgados e Doces), Pães, Pizzas e Cupcakes, Sucos, Petiscos e Sanduíches, Oficinas de Chocolates, Cozinhando e Transformando, Bolos Regionais. Nos termos da tabela abaixo com valores aproximados, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QNTD. DE TURMAS	QNTD. DE ALUNOS P/ TURMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Oficina de Unha em Gel	2	20 pessoas	R\$ 2.357,35	R\$ 28.288,22
02	Curso de Cabelo	2	20 pessoas	R\$ 2.730,91	R\$ 32.770,95
03	Curso de Cuidados com a pele	2	20 pessoas	R\$ 3.152,00	R\$ 37.824,00
04	Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces)	2	20 pessoas	R\$ 3.324,37	R\$ 39.892,50

<b>05</b>	Curso de Pães, Pizzas e CupCakes	2	20 pessoas	R\$ 4.432,50	R\$ 53.190,00
<b>06</b>	Curso Sucos, petiscos e sanduiches	2	20 pessoas	R\$ 3.324,37	R\$ 39.892,50
<b>07</b>	Oficinas de chocolates e Bombons	2	20 pessoas	R\$ 3.940,00	R\$ 47.280,00
<b>08</b>	Oficina Cozinhando e transformando	2	50 pessoas	R\$ 2.831,87	R\$ 33.982,50
<b>09</b>	Curso de Bolos Regionais	4	20 pessoas	R\$ 7.387,50	R\$ 88.650,00

## **2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1** A contratação está fundamentada no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021, com o previsto em Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais legislações pertinentes e é fundamental para proporcionar cursos profissionalizantes gratuitos para as suas participantes, com objetivo de gerar renda as mulheres, mostrando-lhes que tem capacidade e que podem contribuir com a sociedade.

**2.2** Ademais, objetiva-se promover o desenvolvimento e a inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica no mercado de trabalho. Isso será alcançado por meio de programas educacionais e eventos que, além disso, contribuem para o fortalecimento dos direitos humanos.

**2.3** Nesse sentido, afigura-se elegível a contratação direta, por cotação de preços, com fulcro no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21. Assim conclui-se que a execução do objeto pretendido possui um papel de extrema relevância, uma vez que certifica de forma independente a exatidão dos processos, a execução do Termo de Fomento nº 950012/2023 pautada na legislação vigente e com vistas a garantir a eficácia deste para a Organizações da sociedade Civil – OSC.

## **3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O Regime de execução desta contratação é de Execução direta na modalidade de cotação de preços.

**3.2** A execução contratual observará as especificações previstas no item 1.1 terá como prazo para início da execução dos serviços a data da assinatura do contrato, de forma imediata.

**3.3** Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou

do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, sendo o mesmo realizado presencialmente.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1** Para habilitação, a empresa interessada deverá apresentar, juntamente com a proposta contendo o preço mensal e o preço global para o período de vigência de 12 (doze) meses, demonstrativos da execução de contratos semelhantes anteriormente em preços compatíveis com o proposto, assim como os documentos de habilitação a seguir identificados.

**4.2** Habilitação Jurídica: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações.

**4.3** Qualificação Técnica: Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da empresa;

**4.4.** Regularidade Fiscal e Trabalhista: Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943; Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição e aprendiz a partir de 14 anos.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Disponibilizar para a CONTRATADA as informações necessárias para o bom andamento das atividades, quantidades e orientações;

**5.2** Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

**5.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e se for o caso, anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, por parte da CONTRATADA;

**5.4** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados

**5.5** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Entregar os serviços descritos No item 1.1, observando a qualidade e demais especificações contidas no edital, obedecendo às cláusulas contratuais, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente, por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

**6.2** Responsabilizar-se, por todas as despesas e encargos sociais, trabalhistas, ambientais, fiscais, sanitários, comerciais e administrativos da empresa e dos trabalhadores, resultantes dos serviços a serem fornecidos, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, licenças, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, transporte dos materiais, carga, descarga, combustíveis, manutenção do veículo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas, necessárias à entrega;

**6.3** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**6.4** Acatar a fiscalização da CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o por escrito de quaisquer irregularidades detectadas durante o fornecimento dos materiais. Esta obrigação é de resultado.

**6.5** Executar diretamente os serviços, não transferindo para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando autorizado pela OSC;

**6.6** Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da contratante, ou de terceiros, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus atos.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de cotação de preços, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021.

## **8. PAGAMENTO**

### **8.1 DO PREÇO**

8.1.1 Os valores estimados das contratações são;

<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>VALORES GLOBAIS</b>
Oficina de Unha em Gel	R\$ 28.288,22

Curso de Cabelo	R\$ 32.770,95
Curso de Cuidados com a pele	R\$ 37.824,00
Curso Eventos (Bolos, Salgados e Doces)	R\$ 39.892,50
Curso de Pães, Pizzas e CupCakes	R\$ 53.190,00
Curso Sucos, petiscos e sanduiches	R\$ 39.892,50
Oficinas de chocolates e Bombons	R\$ 47.280,00
Oficina Cozinhando e transformando	R\$ 33.982,50
Curso de Bolos Regionais	R\$ 88.650,00

8.1.2 No valor supramencionado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais incidentes, uniformes para as participantes e demais envolvidos no projeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **8.2 DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **8.3 DO PRAZO PARA PAGAMENTO**

8.3.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado em consonância com o repasse a ser realizado pelo Ministério das Mulheres, com cronograma de desembolso e de execução de metas estabelecido em Plano de trabalho aprovado por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e principalmente, após o efetivo repasse, em caso de atraso, qual seja:

8.3.2 Cronograma de Desembolso será executado em consonância com o Termo de Fomento firmado com o Ministério das Mulheres.

## **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:** Associação Fábrica de Esperança;

**Fonte de Recursos:** Ministério das Mulheres;

**Ação Orçamentária:** 21AR0017

**Categorias do Programa:** Execução de Custeio

**Código do Programa:** 6500020230135

**Elemento de Despesa:** Serviços de terceiros (como consultorias, serviços técnicos, assessorias);

**9.2** Cronograma de execução de metas em consonância com o Termo de Fomento firmado com o Ministério das Mulheres.

## **10. DA VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** a partir do cronograma de desembolso e de execução de metas estabelecido em Plano de trabalho aprovado pelo Ministério das Mulheres por meio da Secretaria Nacional de Autonomia Econômica previstos no Termo de Fomento nº 950012/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, o art 1º, §1º, inciso XV e art 70, §1º, inciso I, alínea “a” da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, pelos quais cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**11.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput e art 7º, § 5º, inciso I* da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** A execução do contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, a Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 e a Lei nº13.019/2014.

**12.2** É proibida, por parte da CONTRATADA, remunerar servidor, terceirizado



ou estagiário, pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE e/ou Entidades Parceiras.

**12.3** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FÁBRICA DE ESPERANÇA**  
CNPJ nº 23.691.688/0001-07